



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

| | |
|--------------------|------|
| 16 | LIDO |
| Na Sessão da: | |
| Em, 18 / 06 / 2019 | |
| Secretário | |

OFÍCIO/GG/ 112 /2019-SAD.

Cuiabá, 14 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
N e s t a.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 294/2018 que “Altera dispositivos da Lei nº 7.814, de 09 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Trabalho – CETb, e das outras providências”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 105, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 294/2018, que ***“Altera dispositivos da Lei nº 7.814, de 09 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Trabalho – CETb, e das outras providências”***, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2019.

Eis o dispositivo a ser vetado:

Art. 3º (...)

Art. 9º A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução.

Referido dispositivo proposto encontra-se maculado por vício de inconstitucionalidade formal, ao ofender o art. 22, XVI da CF, bem como por destoar da regra federal de vinculação obrigatória aos Estados contida nos artigos 1º e 4º da Resolução nº 831 de 31 de maio de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 294/2018, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de junho de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado